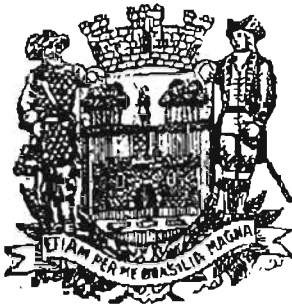


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 44, de 20 de Junho de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de Junho de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reservada à construção da Praça de Esportes de Jundiaí, a ser futuramente instalada, a área de terreno situada no bairro da Vila Leme, desta cidade, pertencente ao patrimônio municipal, abaixo caracterizada:

- Área do terreno 11 211 metros quadrados; confrontando-se pela frente, com a Avenida Henrique András, numa extensão de 112 metros; pelo lado direito de quem olha para o imóvel, com uma rua projetada, na extensão de 110 metros; pelo lado esquerdo, com a rua Rangel Pestana, numa extensão de 110 metros, e, pelos fundos, com outra rua projetada, numa extensão de 112 metros.

Art. 2º - A praça de esportes será construída de acordo com o plano urbanístico da cidade.

Art. 3º - A Comissão Central de Esportes de Jundiaí, órgão oficial, em colaboração com o Departamento Estadual de Esportes do Estado de São Paulo, competirá a efetivação da construção da praça de esportes, obedecidas as disposições municipais a respeito.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de Junho de 1949.

Vasco Venchiorutti
Arq. Vasco A. Venchiorutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de Junho de 1949.

Flínio Luiz de Bonilha
Flínio Luiz de Bonilha,
Diretor da Secretaria.